

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS-MG, torna público que fará realizar às **14:00hs do dia 08 de julho de 2020**, na sala de Licitações, na Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Bairro: Centro, Medeiros-MG, CEP: 38.930-000, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no tipo “menor preço”, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de construção de anexo à sede Câmara Municipal, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação. O certame será realizado pela Comissão Especial de Licitação designada através da Portaria nº 02 de 26 de maio de 2020 e regido pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Medeiros, através do email: camaramede37@gmail.com, pelo site: camaramedeiros.mg.gov.br, ou ainda na sede da Câmara Municipal de Medeiros no Departamento de Licitação, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 16:30hs ou ainda pelo telefone (37) 3434-5281.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Medeiros no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 16:30hs de segunda à sexta-feira, por meio do telefone (37)3424-5281 ou pelo e-mail: camaramede37@gmail.com

1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Medeiros, no Departamento de Licitação, com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no item anterior, ou encaminhada pelo e-mail: camaramede37@gmail.com

1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no Departamento de Licitação da Câmara Municipal situado na Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Bairro: Centro, Medeiros-MG, CEP: 38.930-000 até às **13:30hs do dia 08 de julho de 2020**.

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **08 de julho de 2020, às 14:00 hs**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - Somente os emissores do edital, através do Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Medeiros estão autorizados a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

1.7 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site camaramede37@gmail.com, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.8 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Medeiros a cargo da dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.1012.4.4.90.51.00

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de construção de Anexo à Câmara Municipal de Medeiros, localizada na Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Bairro: Centro, na Cidade de Medeiros-MG, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, devendo a contratada, na sua execução, cumprimento à Cláusula Terceira do Termo de Contrato, anexo ao presente edital, que versa sobre o regime de execução e sobre a execução da prestação dos serviços.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto do certame, que satisfaçam as condições deste Edital, com a apresentação da documentação abaixo:

- a) Contrato social e última alteração, ou documento equivalente que prove a atividade econômica e o objeto social da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);
- i) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a que estiverem vinculados.
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;

a.1) considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio ou coligações de Empresas na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio ou coligações de Empresas” nesta licitação.

b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pelo Município de Medeiros - Câmara Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é **facultada** ao licitante e, quando realizada, deverá ser feita com o acompanhamento de servidores e/ou vereadores da Câmara Municipal de Medeiros, “a partir da data da publicação do edital” até o dia **07/07/2020**. As visitas ocorrerão mediante disponibilidade dos servidores nos horários de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h.

4.1.1 - A visita técnica poderá ser feita da seguinte forma:

4.1.1.1 - Por profissional pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, que detenha conhecimento técnico suficiente para exercer o encargo. O mesmo deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa licitante em que o profissional figure como sócio ou cópia da Carteira de Trabalho do profissional com a devida anotação de emprego na licitante, ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a licitante.

4.1.1.2 - Por profissional nomeado para o fim específico de realizar a visita técnica, desde que detenha conhecimento técnico suficiente para exercer o encargo. O mesmo deverá apresentar procuração firmada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, outorgando-lhe poderes para realização da visita técnica. A procuração deverá ser acompanhada da cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga;

4.2 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no **ANEXO IV** deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de até 210 dias.

5.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.3 - O prazo de execução dos serviços será de até 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, devendo ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o cronograma físico e financeiro apresentado.

5.4 - Os critérios de recebimento do objeto são tratados na **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato a ser firmado, cuja minuta encontra-se anexada ao presente edital.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, ou pessoas credenciadas, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS
(Nome da Empresa)
Endereço
Razão Social Completa do Licitante
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS
(Nome da Empresa)
Endereço
Razão Social Completa do Licitante
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

6.6 - Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas de preço, o proponente/representante deverá apresentar-se para **CRENCIAMENTO**, junto ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo **ANEXO II** do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6.1 - O documento apresentado para cumprimento do item 6.6 **DEVERÁ VIR** com a firma da assinatura do outorgante reconhecida em cartório.

6.6.2 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Especial de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.9 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇO.

6.10 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original, os seguintes documentos:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;

7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

7.2.8 - Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais, devendo estar descrito na certidão que atende às duas situações.

7.2.10 - A Comissão Especial de Licitação, durante a análise dos documentos de habilitação, procederão a verificação e validação de todos os documentos e certidões emitidas por meio eletrônico passíveis de conferência pela internet.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

7.2.11 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

7.2.12 - A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2.12.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Medeiros, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.12.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Licitação.

7.2.12.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.2.12.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme item **7.3.2.1.1**, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a que estiverem vinculados.

7.3.1.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.3.2 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a **capacitação técnico-profissional e técnico-operacional** por meio da apresentação de:

7.3.2.1 - Quanto à capacidade técnico-profissional:

7.3.2.1.1 – Declaração formal de responsabilidade técnica assinada pelo **representante legal da licitante** e pelo **responsável técnico** descrito, conforme modelo do **Anexo VIII**.

7.3.2.1.1.1 – Deverá ser emitida uma declaração individual para cada responsável técnico da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

7.3.2.1.1.2 – No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico **todos serão inabilitados.**

7.3.2.1.2 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

7.3.2.1.2.1 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

7.3.2.1.2.1.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

7.3.2.1.3 - A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital.

7.3.2.1.4 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente.

7.3.2.2 - Quanto à capacitação técnico-operacional:

7.3.2.2.1 - A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

7.3.3 - Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada (conforme modelo no **ANEXO IV** deste Edital).

7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.1.1 - Caso a certidão apresentada no item 7.4.1 não abranja o **Processo Judicial Eletrônico - PJE**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, **deverá a empresa licitante**, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

7.4.1.2 - No caso de silêncio do(s) documento(s) a respeito de sua validade, a(s) certidão(ões) exigida(s) no item 7.4.1 e 7.4.1.1 para fins de habilitação, deverá(ão) apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

a.1) A certidão exigida no item **a)** para fins de comprovação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, **90 (noventa)** dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) declaração, conforme modelo do **ANEXO III**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º daquele artigo.

7.6 – DA COMPROVAÇÃO DE CADASTRAMENTO E DECLARAÇÕES ADICIONAIS.

a) Certificado de Registro de Cadastral em conformidade com o **item 3.1** do edital.

b) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

c) Declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

7.7 – Todos os documentos exigidos no item **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇO", conforme item 6.1 do Edital, constituídas pelos seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

- a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no **ANEXO VI**, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada de Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global em algarismo e por extenso, incluindo BDI, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;
- b) Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.
- c) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- d) Cronograma físico-financeiro da obra.
- e) O prazo de execução da obra será de 210 (duzentos e dez) dias corridos.
- f) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.
- g) Todos os documentos apresentados no Envelope nº 02 – Proposta de Preço deverão ser assinados pelo(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** determinado(s) no item 7.3.2.1.1 e pelo **REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**, sob pena de desclassificação.

8.2 - A proposta de preço deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes.

8.4 - O preço máximo global admitido para o objeto da licitação é de R\$ 204.004,92 (duzentos e quatro mil, quatro reais e noventa e dois centavos), conforme Planilha orçamentária e Projetos constante dos Anexos deste Edital.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.

9.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.

9.4 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinados pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.5 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, durante a sessão, por meio eletrônico ou por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da fase de habilitação, os envelopes com as Propostas de Preço serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à Habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

9.7 - Os envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após sua denegação.

9.8 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.10 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.11 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.12 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.

9.13 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

9.14 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o disposto no Item 10.16.

10.2 - A comissão de licitação juntamente com um responsável técnico examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

10.6 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

10.7 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

10.8 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.9 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.10 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

10.11 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do Item seguinte.

10.12 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

10.12.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

10.12.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Especial de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

10.12.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.12.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.12.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.13 - A comissão de licitação lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Prefeita Municipal.

10.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.14.1 - Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

10.15 - A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

10.16 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio na mesma sessão ou em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.17 - A Comissão Especial de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.18 - Os licitantes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação após o encerramento dessa fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, durante a sessão, por meio eletrônico ou por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

10.19 - O Município de Medeiros - Câmara Municipal poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10.20 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação, o responsável técnico do Município e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - O licitante vencedor **deverá** entregar para a assinatura do Contrato os itens descritos abaixo:

11.2.1.1 - **Planilha com as composições de todos os preços unitários**, na forma impressa, assinada pelo Representante legal da empresa + digital (CD).

11.2.1.2 - Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, assinada pelo representante legal da empresa.

11.3 - O Município de Medeiros - Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

12.1 Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

12.2 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Item 11.4.

12.3 – A comunicação dos atos referidos no Item 12.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através de meio legal, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3.1 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 13.

12.4 - O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 12.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.5 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou manter a decisão, devendo encaminhar para análise pela Prefeita Municipal.

12.7 - As decisões referidas nas alíneas "c" e "d" serão decididas pela Prefeita Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Prefeita, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou manter a decisão.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Medeiros – Câmara Municipal, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

14.1 - As condições de pagamentos, medições e critérios de reajuste e revisão observarão o disposto na minuta do Termo de Contrato (**ANEXO IX**) e da legislação vigente.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

15.1 - Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (**ANEXO IX**).

16 - DA GARANTIA

16.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme abaixo:

16.1.1 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

16.1.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico, sempre que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

16.1.3 - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

16.1.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

16.1.5 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

16.2 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual nos seguintes termos:

16.2.1 - Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

16.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

16.2.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

16.2.4 - No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 16.2.2;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

16.2.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual seguirá o estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3.1 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

18.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

18.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em meios oficiais.

18.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

18.10 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

18.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.13 - Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas neste Edital.

18.14 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

18.15 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes dos quadros da Câmara Municipal de Medeiros, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.16 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

18.17 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

18.18 - A subcontratação será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação, para itens não relevantes, devendo ser submetida previamente ao CONTRATANTE para análise e deliberação, respeitadas as disposições da Cláusula Terceira do Termo de Contrato.

18.19 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

18.20 - Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

18.21 – A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) do respectivo Contrato ao CREA ou CAU. A Comprovação da A.R.T ou R.R.T será feita pelo encaminhamento a Câmara Municipal da via da A.R.T ou R.R.T destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor, antes do início dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

18.22 - A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

18.23 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Medeiros em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

18.24 – A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

18.25 – A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.

18.26 - Os documentos relacionados no item 7 deste Edital poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Câmara Municipal de Medeiros, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da abertura da licitação.

18.26.1 - No caso de não constar no CRC da Câmara Municipal de Medeiros quaisquer documentos exigidos no item 7 deste Edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

18.26.2 - Se os documentos relacionados no item 7 deste Edital, indicados no CRC da Câmara Municipal de Medeiros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

18.27 – Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Tomada de Preços a Planilha orçamentária e os Projetos e seus anexos.

18.28 – No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.29 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Comarca de Bambuí-MG, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.30 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação desta Câmara.

Câmara Municipal de Medeiros-MG.

Medeiros(MG), 16 de junho de 2020

BELCHIOR FORTUNATO ALVES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

ANEXO I - A: Memorial Descritivo

ANEXO I - B: Planilha Orçamentária

ANEXO I - C: Projeto Arquitetônico 1.1

ANEXO I - D: Projeto Arquitetônico 1.2

ANEXO I - E: Projeto Estrutural 1.1

ANEXO I - F: Projeto Estrutural 1.2

ANEXO I - G: Projeto Estrutural 1.3

ANEXO I - H: Projeto Estrutural 1.4

ANEXO I – I: Cronograma

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

MODELO DE CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ: _____ vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____ para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2020

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal

(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2020

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de contratação de empresa especializada em construção civil para execução de construção de Anexo à Câmara Municipal de Medeiros, localizada na Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Bairro: Centro, na Cidade de Medeiros-MG, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o estipulado no edital de **Tomada de Preços Nº 01/2020**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição de preços quanto ao aqui declarado.

Declaramos ainda que estamos cientes de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 01/2020, Tomada de Preços nº 01/2020**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

_____, _____ de _____ de 2020

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
(assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos;
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (_____), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, nos termos do Edital **Tomada de Preços nº 01/2020** e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Caso a empresa seja vencedora da licitação, os pagamentos deverão ser efetuados através de Ordem Bancária no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a empresa responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

_____, _____ de _____ de 2020

Identificação, qualificação e assinatura do **Representante Legal**

Identificação, qualificação e assinatura do(s) **Responsável(is) Técnico(s)**

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e que inexistem qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2020

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, _____ de _____ de 2020

Identificação, qualificação e assinatura do **Representante Legal**

Identificação, qualificação e assinatura do **Responsável Técnico**

* Emitir uma declaração para cada RT

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDEIROS-MG – CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MEDEIROS-MG – CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, CEP 38.950-000, Centro, Medeiros-MG, inscrito no CNPJ nº 18.584.961/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro, Cidade/XX, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ - Órgão Expedidor/Estado, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório _____ nº ____/____, Tomada de Preços nº ____/____, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de construção de Anexo à Câmara Municipal de Medeiros, localizada na Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Bairro: Centro, na Cidade de Medeiros-MG, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório nº ____/____, Tomada de Preços nº ____/____, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

3.2 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma físico e financeiro proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

3.3 - A execução deverá seguir os projetos, memorial técnico e memorial descritivo, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis;

3.4 - Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados no Projeto Básico e documentos de suporte para a contratação;

3.4.1 - As eventuais modificações no projeto poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA, cuja aprovação dependerá de análise do CONTRATANTE;

3.5 - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART/RRT;

3.6 - Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do Contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra do CONTRATANTE deverá ser apresentada nova documentação;

3.7 - Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA ser obrigada a refazer o serviço;

3.8 - A CONTRATADA deverá manter equipe de administração local na obra composta minimamente de:

3.8.1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto com as respectivas ART ou RRT, devendo comparecer a obra diariamente e fotografar todas as etapas, a fim de que os registros sejam repassados a fiscalização para sua apreciação. Sempre que surgir dúvidas, incompatibilidades e demais intercorrências, o responsável técnico pela obra deverá comunicar a fiscalização a fim de solucioná-los.

3.8.2 - Encarregado: Deverá acompanhar a realização de todos os serviços permanecendo em tempo integral na obra.

3.9 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Projeto Básico e documentos de suporte para a contratação deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação;

3.10 - A SUBCONTRATAÇÃO será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação, para itens não relevantes, devendo ser submetida previamente ao CONTRATANTE para análise e deliberação;

3.11 - Caso a SUBCONTRATADA seja Pessoa Jurídica, será exigida a mesma documentação que fora requerida da CONTRATADA;

3.12 - Caso a SUBCONTRATADA seja Pessoa Física, a documentação exigida será:

3.12.1 - RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, descrevendo adequadamente os serviços prestados, todos os dados cadastrais do prestador dos serviços, incluindo RG, CPF, PIS ou inscrição no INSS;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

3.12.2 - GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, contendo as informações de todos os segurados autônomos;

3.12.3 - Demais documentos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.

3.13 - A SUBCONTRATAÇÃO não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.1.1 - As medições dos serviços deverão ser elaboradas de 30 em 30 dias corridos, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, o relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.7 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, cujo início será contado da data de sua assinatura;

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será 210 (duzentos e dez) dias consecutivos;

7.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o cronograma físico e financeiro proposto;

7.3 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

7.4 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato;

7.5 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente;

7.6 - A obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao término dos serviços;

7.7 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

7.8 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.1012.4.4.90.51.00

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme abaixo:

9.1.1 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

9.1.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico, sempre que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3 - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

9.1.5 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.2 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual nos seguintes termos:

9.2.1 - Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

9.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

9.2.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

9.2.4 - No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 9.2.2;

9.2.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por uma Comissão de Fiscalização, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substitutos;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Câmara;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

10.6.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

10.6.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.8 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.9 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T), relativa à execução

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

dos serviços propostos neste Contrato, recolhida pelo responsável técnico, com base no valor global do Contrato, devidamente assinada;

12.2.2 - Atender a todas as exigências do Projeto Básico e das normas referenciadas;

12.2.3 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

12.2.4 - Seguir as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

12.2.5 - Examinar e seguir rigorosamente desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do projeto executivo, recorrendo à fiscalização para esclarecimentos e orientações quanto aos casos omissos ou suscetíveis de dúvidas;

12.2.6 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, bem como, aqueles não executados a contento;

12.2.7 - Fornecer ao CONTRATANTE, após o término dos serviços, cópia, em papel e em mídia eletrônica, de todo o projeto executivo revisado conforme construído (“as built”). Este projeto deverá ser executado em software CAD, nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser efetuadas apenas nos desenhos que durante as instalações sofrerem mudanças, sempre autorizadas pelo CONTRATANTE;

12.2.8 - Fornecer, após o término dos serviços, manual de uso e conservação do imóvel;

12.2.9 - Custear serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades que acusarem defeito ou quaisquer imperfeições, dentro do período de garantia;

12.2.10 - Responder pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

12.2.11 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.12 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;

12.2.13 - Privilegiar a manutenção e preservação das condições de segurança da obra, cumprindo as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

12.2.14 - Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam devendo obedecer às especificações do Projeto Básico, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

12.2.15 - Apresentar a fiscalização do CONTRATANTE, antes da efetiva compra e instalação, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados na obra, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que se fizer necessário;

12.2.16 - Comprovar, em caso de dúvidas do CONTRATANTE, que materiais utilizados, atendem as normas técnicas de qualidade exigidas, ficando a comprovação citada, às expensas da CONTRATADA;

12.2.17 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço;

12.2.17.1 - Justificar ao CONTRATANTE, caso haja necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do Projeto Básico;

12.2.17.2 - No caso de omissão, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.2.18 - Arcar com todas as despesas de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

12.2.19 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.20 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.21 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.22 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.23 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.24 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

12.2.25 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.26 - Manter equipe de administração no local da obra, conforme estipulado no item 3.8 da Cláusula Terceira deste Instrumento;

12.2.27 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.28 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados aos técnicos responsáveis;

12.2.29 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do cronograma físico e financeiro proposto;

12.2.30 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade de materiais e equipamentos necessários à execução/administração da obra;

12.2.31 - Elaborar folha e guias de pagamentos próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços;

12.2.32 - Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.32.1 - Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais;
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- e) Certidão de Registro e Quitação do CREA-MG ou CAU-MG (pessoa física e jurídica);
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) (para o 1º pagamento).

12.2.32.2 - Documentos pessoais:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;
- c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

12.2.32.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

- a) GEFIP/SEFIP;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

12.2.32.4 - Diário de Obras do período, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução da obra e pela fiscalização do contrato.

12.2.32.5 - Relatório Fotográfico contendo todas as etapas medidas no período. As fotos deverão ser apresentadas impressas, devidamente assinadas pelo responsável técnico pela execução da obra e pela fiscalização do contrato e por meio digital.

12.2.32.6 - Boletim de Medição datado e devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução da obra e pela fiscalização do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Medeiros por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Bambuí-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Medeiros-MG, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS
BELCHIOR FORTUNATO ALVES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sebastião Lemos Torres nº 11 – Centro – CEP: 38.930-000 – Medeiros-MG
Fone: (37) 3434-5281 – e-mail: camaramede37@gmail.com

CONTRATADA: _____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.: